



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2016.

### **Comunicação: 422/2016**

**PROCESSO Nº 674/2016**

**MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE: AA PORTUGUESA**

**REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar objetivando a suspensão ou a não homologação da partida que acontecerá no dia 22.10.2016 (sábado) válida pelo campeonato da Copa Rio.

O requerente ingressou com Notícia de Infração dirigida para a Procuradoria de Justiça Desportiva vinculada a este tribunal, estando tal procedimento, sob análise do *parquet*.

No referido documento alega o requerente que o Friburguense AC teria se utilizado do atleta Sr. Diego Guerra Taixeirão de forma irregular na primeira partida da fase final da Copa Rio de Profissionais, partida esta que foi realizada no último dia 16.10.2016. Nesta partida, o Friburguense AC venceu pelo escore de 3X2.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Brevemente relatado, decido;

O requerente demonstra e junta nos autos, provas de que o Friburguense AC supostamente teria atuado na partida com o requerente no dia 22.10 do corrente com um atleta irregular infringindo o disposto no art. 9º e no art. 37 Regulamento Geral das Competições.

Sendo assim, tendo em vista a proximidade da partida entre as equipes AA Portuguesa X Friburguense AC marcada para sábado dia 22.10 às 16h, presentes os requisitos do artigo 119 do CBJD, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA**, para que a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, não homologue o resultado da partida mencionada acima, até o julgamento final do procedimento disciplinar desportivo que será originado no caso de oferecimento de denúncia da procuradoria.

Informo outrossim, que qualquer decisão relativa ao objeto desta demanda deverá ser tomada pelo relator nos autos de eventual procedimento disciplinar desportivo.

Dê-se ciência às partes, observando a regra contida no parágrafo segundo do artigo 119 do CBJD.

Publique-se e intime-se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2016.

**MARCELO JUCÁ BARROS  
PRESIDENTE TJD/RJ**